



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

39/2021

**Objeto: Contratação de Instituição de longa permanência
para Jaqueline Malinovski Ferreira.**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **592/2021**
Requerente: **MARCOS AURELIO MELENEK**
Contato: **MARCOS AURELIO MELENEK**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Data: **04/03/2021 16:14**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **601.583.109-00**

002

Descrição: Contratação de Instituição de longa permanência para Jaqueline Malinovski Ferreira, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Ocorrência: 1

Data: 04/03/2021 16:14:10

Previsão: 09/03/2021

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapas: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	11/2021
Data:	04 de março de 2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado

Contratação de instituição de longa permanência para pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e vínculo familiar rompido, por tempo indeterminado (até o Estado disponibilizar vaga no serviço de Residência Inclusiva ou pagar instituição privada, conforme ação judicial em curso).

Destacamos que a referida encontra-se em acolhimento na Casa de Apoio Tia Téia, desde 18/12/2020, conforme determinação do Ministério Público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição de longa permanência por tempo indeterminado (até o Estado assumir a despesa, conforme ação judicial em curso) para Jaqueline Malinovski Ferreira, pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e vínculo familiar rompido.		01 vaga

Justificativa: (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Trata-se de situação acompanhada pela equipe técnica da proteção social especial da política municipal de assistência social e, também, pelo Ministério Público. A contratação de instituição de longa permanência se faz necessária vez que Jaqueline Malinovski Ferreira é pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e cujos vínculos familiares estão rompidos. Não apresenta condições de autossustentabilidade e, caso deixe a instituição de acolhimento, volta a estar em situação de risco e vulnerabilidade.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Determinação da 2ª Promotoria de Justiça do Fórum da Comarca de Rio Negro, através do Procedimento Administrativo nº MPPR – 0124.20.000910-6, conforme deliberação que segue anexa.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Horários:

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
mediato.

Dotação orçamentária: Recurso da Portaria 369 – Ações socioassistenciais para acolhimento – COVID

Fonte de recursos () Próprios () Estaduais (X) Federais

() valor total da instituição deverá ser pago pela Administração Pública, vez que Jaqueline Malinovski Ferreira não recebe nenhum benefício e não possui renda.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA CIVIL

005


SCHEILA FUERST SCHROTH

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491


KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição de longa permanência por tempo indeterminado (até o Estado assumir a despesa, conforme ação judicial em curso) para Jaqueline Malinovski Ferreira, pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e vínculo familiar rompido.		01 vaga


KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil


SCHEILA FUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491


KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.20.000910-6.

Representante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Piên.

Representada: Jaqueline Malinovski Ferreira.

Deliberação

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a situação individual de Jaqueline Malinovski Ferreira, a qual, de acordo com Secretaria Municipal de Assistência Social de Piên, é pessoa com deficiência em situação de risco.

Conforme consta no relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Jaqueline tem diagnóstico de transtorno mental não especificado (CID F 99) e deficiência intelectual leve (CID F 70), com histórico de internações psiquiátricas, porém não foram encaminhados os documentos médicos.

Além disso, consta no relatório que:

Devido aos diversos conflitos familiares, atualmente, Jaqueline não reside mais com os pais, Nivaldo da Silva Ferreira e Maria Jane Malinovski Ferreira. A referida vinha buscando abrigo na casa de pessoas da comunidade, que a acolhiam para dormir e fazer as refeições, o que geralmente não ultrapassava o período de 10 (dez) dias, visto que Jaqueline tem um comportamento difícil, tendendo a agir de maneira instável, descontrolada e, por vezes, até agressiva [...] Neste momento, consideramos que Jaqueline está vivendo praticamente em situação de rua, visto que morar com os genitores e família extensa não é uma possibilidade [...]

Diante do exposto, tendo em vista a suposta situação de risco à pessoa com deficiência, **determino** a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piên, com cópia desta deliberação, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informe sobre a capacidade civil de Jaqueline Malinovski Ferreira, esclarecendo se ela está ou não submetida à curatela;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

b) caso Jaqueline não esteja submetida à curatela, seja encaminhada à avaliação médica, para a elaboração de laudo e, sendo este favorável à curatela, que sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça os documentos necessários para o ajuizamento da ação¹;

c) em relação à eventual necessidade de curatela, indicar qual seria o familiar e/ou outra pessoa que seria indicada como seu curador - podendo ser alguém do próprio Município-, tendo em vista as dificuldades de seus familiares em assumir o encargo;

d) caso seja apontado por esta equipe técnica a necessidade de institucionalização de Jaqueline, na modalidade residência inclusiva², caso não haja familiar apto ao exercício da curadoria e dos cuidados necessários, informar se já foi requerida vaga pelo Município de Piên/PR junto ao Estado do Paraná; e em caso de negativa do Estado, qual seria a instituição privada indicada pelo CRAS para recebê-la;

Autorizo, desde já, a reiteração do(s) ofício(s) caso não haja resposta dentro do prazo estipulado, com fulcro no artigo 62, § 2º, do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ-CGMP.

Rio Negro/PR, 13 de novembro de 2020.

GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Gisele Silverio da Silva

Promotora de Justiça

1 Encaminhar, com o ofício, a lista de documentos necessários para ajuizamento da ação de curatela.
2 Apenas para esclarecimento não se está falando da internação da paciente para tratamento de saúde junto à Central de Leitos.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
USUÁRIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Piên, 04 de março de 2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição de longa permanência para Jaqueline Malinovski Ferreira, pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e com vínculos familiares rompidos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DESCRIPTIVO DETALHADO DOS ITENS Contratação de instituição de longa permanência para Jaqueline Malinovski Ferreira, pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e cujos vínculos familiares estão rompidos.		01 vaga

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de situação acompanhada pela equipe técnica da proteção social especial da política municipal de assistência social e, também, pelo Ministério Público. A contratação de instituição de longa permanência se faz necessária vez que Jaqueline Malinovski Ferreira é pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno mental não especificado, gestante e cujos vínculos familiares estão rompidos. Não apresenta condições de autossustentabilidade e, caso deixe a instituição de acolhimento, volta a estar em situação de risco e vulnerabilidade.

4. LOCAL DE ENTREGA**4.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

Contratação imediata.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. SCHEILA FUERST SCHROTH - Matrícula 101491

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. Associação Ame Mais

Casa de Apoio Novo Amanhecer Eireli

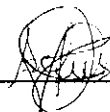
Casa de Apoio Tia Téia

Piên, 04 de março de 2021



KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil



SCHEILA FUERST SCHROTH

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

Matrícula 101491



KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Assunto: **Re: Dispensa ref. requerimento 11/2021**

De: <scheila@pien.pr.gov.br>

Para: <licitacoes@pien.pr.gov.br>

Data: 04/03/2021 16:11

**013**

Olá,

A Tatiane, que fez o requerimento e as cotações relatou que não tem outras instituições na região e nem mais longe, que atendam mulheres com deficiência gestantes. E que por isto enviou o relato feito pela Casa de Apoio Novo Amanhecer.

O Ministério Público também foi informado sobre esta situação, e eles aceitaram estes 03 orçamentos das instituições em questão.

Att. Scheila

Em 04/03/2021 15:49, licitacoes@pien.pr.gov.br escreveu:

Olá,

Mais uma situação

A empresa Casa de Apoio Novo amanhecer respondeu que não atende ao solicitado.

Então precisaremos de mais cotação.

Fico no aguardo.

--

Prefeitura de Piên/PR

Departamento de Licitações e Compras

Fone: (041) 3632 - 1136

Contatos: Marcos/Marcia/Bernadete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Piên, 22 de Fevereiro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: Casa de Apoio Novo Amanhecer	CNPJ: 13.806.430/0001-47
E-mail: casadeapoionovoamanhece@gmail.com	Contato: 41 99951 1013
Fone: 3347.5040	Fax: não consta

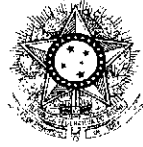
A instituição Casa de Apoio Novo Amanhecer, lamenta em comunicar que em suas especificação tanto física quanto de legislação, não comporta de modo adequado gestantes, bem como não haveria estrutura adequada para o puerpério e para a criança após o nascimento, uma vez que a instituição abrange pacientes com transtorno mental acentuado, que poderia causar risco biopsicossocial para a mãe e a criança diante da estrutura.

Visando assim, o bem estar geral da gestante, bem como, o nascimento e bem estar do recém nascido, lamentamos mas não conseguiríamos abranger de modo satisfatório e de saúde, que garanta todos os direitos da acolhida como atual gestante e posterior puerpério, bem do recém nato

Edson José da Silva
13.806.430/0001-47
CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER EIRELI
RUA DAVID TONIS Nº 94
XAXIM - CEP 81.835-210
L CURITIBA - PR

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3632 2119
Email: sad@pien.pr.gov.br

Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Certidão nº: 8008668/2021

Expedição: 05/03/2021, às 13:46:13

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.806.430/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.806.430/0001-47

Razão Social: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME

Endereço: R DAVID TOWS 92 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81830-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2021 a 19/03/2021

Certificação Número: 2021021801140449292130

Informação obtida em 05/03/2021 13:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Piê, 22 de Fevereiro de 2021

COTAÇÃO

Por favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA

CNPJ: 10.611.072/0001-29

E-mail: PRISCILLA.COFFE@GMAIL.COM

Celular: 41 99931-3593

Fone: 41 3000-3993

Fax:

ITEM	UNID	QTD	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112	MENSAL	SERVIÇO DE MORADIA PARA MULHER ADULTA GESTANTE	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3632-2119
E-mail: sad@pien.pr.gov.br

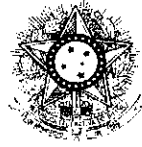
[Assinatura]

Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura

10.611.072/0001-29

CASA DE APOIO
TIA TEIA LTDA

Rua João Eatin, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.611.072/0001-29

Certidão nº: 8008476/2021

Expedição: 05/03/2021, às 13:44:40

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.072/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.611.072/0001-29

Razão Social: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA

Endereço: PROFESSORA MARIA DE ASSUMPÇÃO 2310 / BOQUEIRÃO / CURITIBA /
PR / 81670-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022401242324775721

Informação obtida em 05/03/2021 13:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ASSOCIAÇÃO AME MAIS

30.069.189/0001-30

ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSISTÊNCIA
A MULHERES ACOLHIDAS

RUA TIJUCAS, 24

VILA SÃO TIAGO - CEP 83.307-030

PIRAQUARA - PR

Piraquara, 02 de março de 2021

COTAÇÃO

Empresa: Associação Ame Mais Assistência a Mulheres Acolhidas	CNPJ: 30.069.189/0001-30
E-mail: amemaisacolhimento@gmail.com	Contato: 41-3673-5343/99937-1854/98426-6166
Fone: 41-3673-5343	Fax: 41-3673-5343

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	1	1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos.	R\$70,00	R\$2.100,00
2	1	1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO para crianças, jovens e adulto de 0 a 59 anos, do sexo feminino, que se encontram em situação de deficiência intelectual leve e moderada.	R\$70,00	R\$2.100,00

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3673-5343/99937-1854
Email: amemaisacolhimento@gmail.com

020

Angela Belo

Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura

Angela Belo
Assistente Social
Cress nº 18.139-11 Região /PR

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS, fica instituída esta entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, fundada no dia vinte de janeiro de dois mil e dezoito, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS terá sua sede e foro na cidade de Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, podendo abrir filiais em outras cidades.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é uma entidade de caráter social e cultural que tem por finalidade proteger, garantir os direitos sociais e buscar melhorias das condições de vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento biopsicossocial e o seu bem estar como o de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, reinserindo na sociedade mulheres reabilitadas e qualificadas para uma contribuição positiva para uma sociedade de todos, na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, apoio ou quaisquer outra atividade similar voltada e direcionada para mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Piraquara, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - atividades de associações de defesa de direitos sociais, para atuar em causas de caráter social;

II - as atividades de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, atividades em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e educação;

III - atividades de incentivo e apoio à educação;

IV - atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

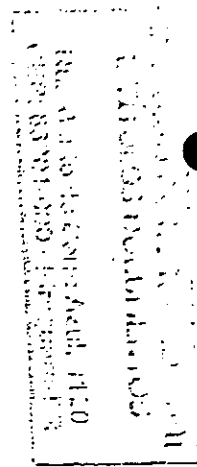
CAPÍTULO QUARTO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 8º - São associados fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

Artigo 9º - São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

Artigo 10 - São associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.



[Handwritten signature or initials]

Artigo 11 - São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

Artigo 12 - São associados honorários, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito à voto e não podendo ser votados.

Artigo 13 - São considerados associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, não tendo direito à voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de titulares.

Artigo 14 - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

Artigo 15 - Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Artigo 16 - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Artigo 17 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 18 - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I - por morte;
- II - incapacidade civil não suprida;
- III - não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV - violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

RECEBUEIRO
ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS
10/01/2010 10:17:23

N. 10

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou exclusão do Fundador, Associado ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 19 - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro associativo da Associação.

Parágrafo Único - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Artigo 20 - As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembleia Geral.

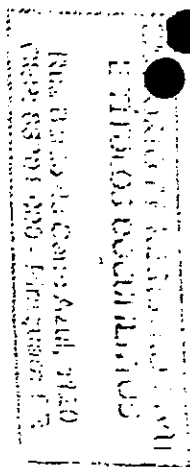
Artigo 21 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO AME MAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS;
- IV - ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 22 - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO AME MAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS e difundir seus objetivos e ações;



- III - prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- VII - contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por 02 (dois) mandatos.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

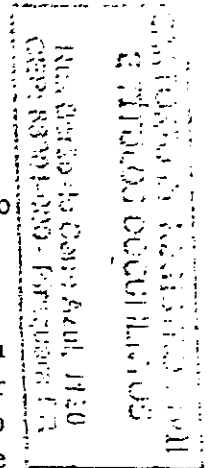
Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 24 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

- I - Presidente - Thainá Ferreira Paulmichi
- II - Vice Presidente - Dawana Ferreira Cordova
- III - Secretário - Edilene de Fátima Ferreira
- IV - Conselheiro Fiscal - Raphael Prestes de Brito
- V - Tesoureiro - Kaua Ferreira Cordova

Artigo 25 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO AME MAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

Artigo 26 - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.



Artigo 27 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

II - violação do Estatuto;

III - abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em Assembleia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

Artigo 29 - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Associação:

I - Diretoria;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

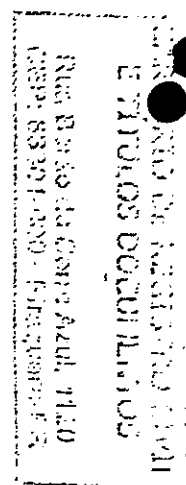
I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - dirigir e representar a ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - convocar os associados para a realização de Assembleia Geral;

V - abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o Tesoureiro;



VI - visar livros e documentos da ASSOCIAÇÃO AMEMAS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS;

VII - gerir o patrimônio da Associação;

VIII - admitir e demitir funcionários ou estagiários;

IX - coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;

X - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

XI - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

XII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;

XIII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;

XIV - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

XV - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XVI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XVII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO AMEMAS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente:

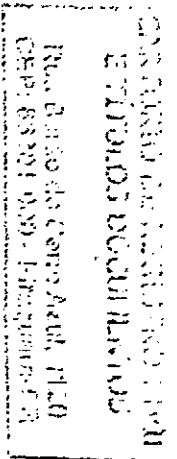
I - substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;

II - dirigir o trabalho da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;

III - manter em dia o registro dos associados;

IV - encaminhar à Diretoria as proposições dos associados.

027



Artigo 32 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar Atas das reuniões e das Assembleias Gerais da Associação;
- II - efetuar toda a correspondência social;
- III - convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembleias Gerais;
- IV - iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Associação;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

Artigo 33 - Compete ao 2º Secretário:

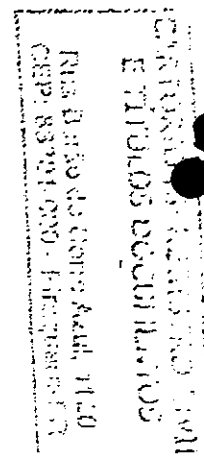
- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;
- II - escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV - manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores da Associação e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;
- V - receber os pagamentos dos associados, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;
- VI - submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;
- VII - zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

Artigo 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;



III - prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO SEXTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

029

Artigo 36 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou ainda, mediante requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto;
- III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IV - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação;
- VI - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, encaminhada através do Conselho Deliberativo, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, e em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Associação.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de Novembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Parágrafo Único - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

Artigo 40 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 41 - Todos os Associados Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Associado Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, podendo, todavia, ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 43 - Entre outras atribuições, ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre a política geral de administração da entidade, seus planos de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio.

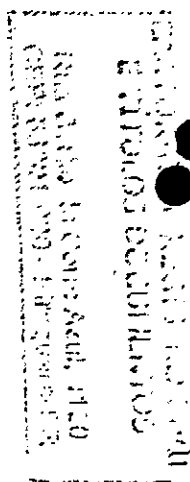
Artigo 44 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros, dentre os quais serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da entidade, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente e o Vice-Presidente que coordenarão os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da entidade será membro nato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Deliberativo observarão o escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.



Handwritten signature and initials.

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por Trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir, por proposta da Diretoria, as diretrizes gerais de ação da entidade, com vistas à consecução de sua finalidade;

II - deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da entidade;

III - fomentar o intercâmbio entre a entidade e outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO NONO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 1 (hum) membro, de idoneidade reconhecida, eleito pela Assembleia Geral dentre os associados.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMEMAIS - ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Artigo 50 - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

Rua Paulo de Góes Azeite, 1110
 CEP: 63.201-000 - Fortaleza/CE
 CONSELHO DELIBERATIVO

- I - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e Assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO DÉCIMO DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afim, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Artigo 53 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

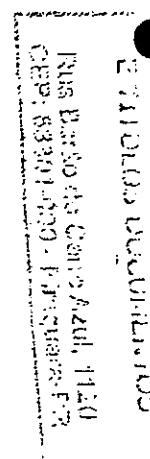
Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 54 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55 - A ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;
- b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.



Artigo 56 - No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 57 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO AME MAIS-- ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO AME MAIS-- ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 61 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o Regimento Interno, poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

Artigo 62 - A Associação terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por motivo insuperável somente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, e em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 63 - O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

Artigo 64 - A Associação poderá filiar-se a qualquer Associação ou Federação que represente a cultura nacional.

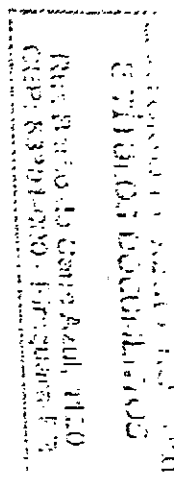
Artigo 65 - São considerados associados fundadores:

Thainá Ferreira Paulmichl

Dawana Ferreira Cordova

Edilene de Fátima Ferreira

033



Raphael Prestes de Brito

Kaua Ferreira Cordova

Artigo 66 - Integram a atual Diretoria:

Presidente: Thainá Ferreira Paulmichl, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 20/12/1995, nutricionista, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 084.968.179-03 e RG 13.000.547-0 SSP/PR;

Vice-Presidente Dawana Ferreira Cordova, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/01/1993, Assistente Social Inscrita no CRESS 11.646, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 071.143.429-85 e RG: 8.527.241-1 SSP/PR;

Secretário: Edilene de Fátima Ferreira, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 10/03/1968, professora, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 679.019.809-15 e RG 4.465.535-7 SSP/PR;;

Tesoureiro: Kaua Ferreira Cordova, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/07/1989, mecatrônico industrial, residente e domiciliada em Curitiba, PR, à rua Eduardo Geronasso, 686, Bacacheri, CEP: 82.510-280, CPF: 058.760.039-05, RG: 9292253-7 SSP/PR;

Conselho Fiscal: Raphael Prestes de Brito, brasileiro, casado com comunhão total de bens, data de nascimento 12/09/1982, motorista, residente e domiciliado em Piraquara, PR, à rua Tijucas, 24, Vila São Tiago, CEP: 83.307-030, CPF: 039.341.219-93 e RG: 7926635-3 SSP/PR

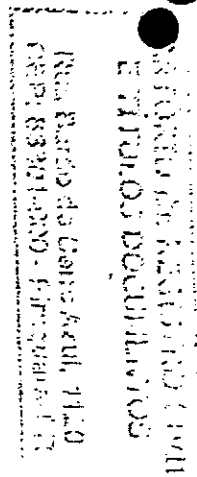
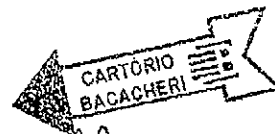
Piraquara, 20 de Janeiro de 2018

Thainá S. Paulmichl

Thainá Ferreira Paulmichl
Presidente da Associação

José Alberto Ferreira Trindade

José Alberto Ferreira Trindade
OAB/PR 47275



CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Pessoa Jurídica

PROTOCOLO Nº 0014113
REGISTRO Nº 0000765
LIVRO Nº A-013
AVERBAÇÃO Nº 00

Piraquara-PR, 28 de fevereiro de 2018.

Rita Dangui Matté Grando
Rita Dangui Matté Grando
Oficial Substituta

Selo Digital Nº TEjsY.NoLkK.xJdMt, Controle:
 Cy8xo.pAt47

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
 Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
 Titular

Rita Dangui Matté Grando
 Substituta

Aline Matté Grando
 Escrevente Juramentada
 FONE (41) 3673-1273 CX. POSTAL 83
 Rua Barão do Cerro Azul, 1120
 CEP: 83301-000 Piraquara-PR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Barão do Cerro Azul, 1120
 CEP: 83301-000 - Piraquara-PR

CARTÓRIO BACACHERI
 Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO
 TABELADO DESIGNADO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 IC3rFC6Gj4J-THAINA FERREIRA PAULMICH...
 Pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho _____ da verdade.
 Curitiba, 19 de Fevereiro de 2018

199-LUCAS CORDEIRO SAGAWSKI
 ESCRIVENTE

PROTOCOLO
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Id7pOW . OhuYQ . 6sAK9 - onZ9G . 8skR
 Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES
ACOLHIDAS

036

Ao vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte, em Piraquara, PR, a rua Tijucas, 24, Vila Santiago, CEP: 83.307-030, reuniram-se os Srs.: Maria Tereza Quirino, brasileira, casada com união estável, data de nascimento 31/08/1965, do lar, residente e domiciliada em Piraquara, PR, à rua Laguna, 26, Vila Santiago, CEP: 82.306-270, CPF: 595.728.09-920 e RG 4.311-030-6 SSP/PR; Barbara Michele Lopes Enes, brasileira, casada com união estável, data de nascimento 20/03/1991, Secretária, residente em Piraquara, Pr, a rua Tijucas nº25, São Tiago, CEP:83.307-030, CPF:083.965.389-13 e RG:12612514-3 SSP/PR; Bruno Aparecido de Araujo, brasileiro, casado com união estável, data de nascimento 20/07/1986, Assistente administrativo, residente e domiciliado em Piraquara, PR, à rua Tijucas nº 26, São Tiago, CEP: 83.307-030, CPF: 071.143.429-85 e RG: 8.527.241-1 SSP/PR; Angela Belo, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 27/07/1978, Assistente Social, residente e domiciliada em Piraquara, PR, à rua Adhmar Vieira de Araujo, 890, Piraquara CEP: 83.302-310, CPF: 0040.61.689-46 e RG 6.285.328-0 SSP/PR; Everton Rodrigo Amaral, brasileiro, casado com união estável, data de nascimento 27/01/1976, Dentista, residente e domiciliada em Piraquara, PR, à rua Francisco Vieira de Araujo nº 8, Primavera, CEP: 83.302-290, CPF: 016.920.279-80, RG:6.205.794-7 SSP/PR; que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, eleger a nova Diretoria desta Associação para o período 2020/2021, para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação a Maria Tereza Quirino, que escolheu a mim Barbara Michele Lopes Enes para secretariá-la.

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

Com a palavra a senhora presidente, comunicou que em virtude de apresentar-se uma única chapa, a mesma foi declarada eleita, sendo que a posse se dá imediatamente após o encerramento da presente Assembléia, ficando assim constituída a nova diretoria, eleita por aclamação; ficando composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Rua: Tijucas nº 24, São Tiago
Telefone: 41-3673-5343

037

Presidente – Maria Tereza Quirino , brasileira, casada com união estável , data de nascimento 31/08/1965, do lar, residente e domiciliada em Piraquara, PR, à rua Laguna 26, Vila Santiago, CEP: 82.510-280, CPF: 595.728.09-920 e RG: 4.311.030-6 SSP/PR;

Vice Presidente – Angela Belo, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 27/07/1978, assistente social, residente e domiciliada em Piraquara, PR, à rua Edhmar Vieira de Araujo , 890, Piraquara, CEP: 83.302-310, CPF: 0040.61.689-46 e RG 6.285.328-0 SSP/PR;

Secretária – Barbara Michele Lopes Enes, brasileira, casada com união estável, data de nascimento 20/03/1991, secretaria, residente e domiciliada em Piraquara, PR, à rua Tijucas 25, Vila Santiago, CEP: 83.307-030, CPF: e RG SSP/PR;

Conselheiro Fiscal – Everton Rodrigo Amaral, brasileiro, casado com união estável, data de nascimento 27/01/1976, Dentista, residente e domiciliado em Piraquara, PR, à rua Francisco Vieira de Araujo, casa 8, Primavera, CEP: 83.302-290, CPF:016.920.279-80 ; RG:6.205.794-7/SESP/PR.

Tesoureiro – Bruno Aparecido de Araujo, brasileiro, casado com união estável, data de nascimento 20/07/1986, Assistente Administrativo, residente e domiciliado em Piraquara, PR, à rua Tijucas 25 , Vila Santiago, CEP: 83.307-030, CPF: 063.293.829-30, RG: 9.381.657-9 SSP/PR;

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 26 de fevereiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2021, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Piraquara, 26 de fevereiro 2020



Maria Tereza Quirino
Presidente – Maria Tereza Quirino

Angela Belo
Vice Presidente – Angela Belo



Barbara Michele Lopes Enes
Secretário – Barbara Michele Lopes Enes

Everton Rodrigo Amaral
Conselheiro Fiscal – Everton Rodrigo Amaral



Bruno Aparecido de Araujo
Tesoureiro – Bruno Aparecido de Araujo



CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Títulos e Documentos

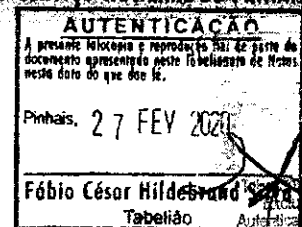


PROTOCOLO Nº 0015184
REGISTRO Nº 0013585
LIVRO Nº B-052
AVERBAÇÃO Nº 00

Piraquara -PR, 27 de fevereiro de 2020.

Rita Danguí Matté Grando
Rita Danguí Matté Grando
Oficial Substituta

Selo Digital Nº 8trQL6D5YQ.lvY2x. Controle:
5YHsn.y8Cfb



Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Danguí Matté
Titular
Rita Danguí Matté Grando
Substituta
Aline Matté Grando
Escrivente Juramentada
FONE (41) 3673-1273 CX. POSTAL 83
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

039

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.069.189/0001-30**Razão Social:** ASSOCIACAO AME MAIS ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS**Endereço:** R TIJUCAS 24 / VILA SAO TIAGO / PIRAQUARA / PR / 83307-030

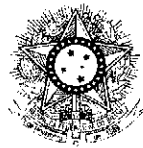
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021**Certificação Número:** 2021021601573450324621

Informação obtida em 05/03/2021 13:33:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

040

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AME MAIS - ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.069.189/0001-30

Certidão nº: 8007278/2021

Expedição: 05/03/2021, às 13:34:10

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AME MAIS - ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.069.189/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

041

041

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AME MAIS - ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS
CNPJ: 30.069.189/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:17:52 do dia 27/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2021.

Código de controle da certidão: **D04A.32E0.EFF1.3203**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023648062-74

042

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.069.189/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Nº 2631 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS
CPF/CNPJ: 30.069.189/0001-30
Logradouro: RUA TIJUCAS, Nº: 24
Bairro: SAO TIAGO **Cidade:** PIRAQUARA
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 744254271EA1C241BA84EE9D4A97953C

Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piraquara - PR, conforme o Artigo 378º da lei Municipal nº 573/2001 de 20/11/2001. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO À PESSOA DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional e artigo Art 383 da Lei Municipal N.º 573/01 de 20/11/2001.

PIRAQUARA domingo, 14 de fevereiro de 2021.

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSIST.A MULHER		CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA		CASA APOIO NOVO AMANHECER	
				Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1	Mensal	12	Acollhimento institucional especializado para mulheres, em situação de deficiência intelectual leve e moderada	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

12.600,00

MELHOR PROPOSTA		
	EMPRESA	CNPJ
1º	ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSIST.A MULHER	30.069.189/0001-30
2º	CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA	10.611.072/0001-29
3º	CASA APOIO NOVO AMANHECER	13.806.430/0001-47

045

PROTOCOLO Nº 592/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA JAQUELINE MALINOVSKI FERREIA

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
10.001.08.244.0012.2025-3390395300
10.003.08.244.0012.2027-3390395300

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

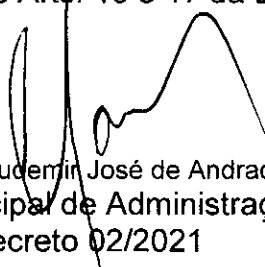
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

05/03/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº XXX/2021

016

REFERENTE A DISPENSA PREGÃO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavalheiro, portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.069.189/0001-30, localizada no endereço Rua Tijucas, nº 24, Vila São Tiago, em Piraquara/PR, CEP 83.307-030, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX0, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de **01 (um) pacientes** conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
------	----------------------	------	------------------------	---------------------	--------------------



047

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

1	Contratação de Instituição de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual leve , transtorno mental não especificado, gestante e vínculo familiar rompido. (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MENOS DE 50 ANOS)	1	06 (seis) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
---	---	---	--------------------------------	--------------	---------------

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A internação dos pacientes deverá se dar em tempo integral, nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciada em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato como responsável técnica Sra. Aime Juliana dos Santos (Terapeuta Ocupacional) CREFITO: 15.675-TO Data do registro 14/05/2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

048

assinado, encerrando-se em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 06 (seis) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300

10.003.08.244.0012.2027-3390395300

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

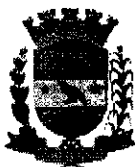
Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de saúde e higiene ao paciente internado;
- c) Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos necessários ao tratamento do paciente;
- d) Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- e) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;
- f) A capacidade de atendimento da Instituição Contratada deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado um atendimento de qualidade ao paciente internado;
- g) A Contratada não poderá abrigar nenhum outro paciente sem a autorização e os procedimentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

049

contratante;

- h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- n) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

I) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

M=V.F.N

050

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 104/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

052

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Scheila Fuerst Schroth

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

053

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

p/Contratante

Piên/PR, 10 de março de 2021

Katia Regina Rudnick C. Fragoso
Secretária Municipal de Assistência Social

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: _____

Nome: CARINA DANIELA ALVES

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

054

Protocolo Nº 402/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Segue anexo a minuta do contrato para 06 meses, pois o mesmo foi solicitado ao Estado, conforme ação judicial em curso.

A urgência se faz necessária, pois vence o contrato no dia 18/03/2021 a Casa onde a paciente se encontra acolhida.

Aguardo vossa análise e parecer.



Marcos Aurélio Melenek



Processo: Protocolo 592/2021

Assunto: *“Contratação de Instituição de Longa Permanência para atendimento a recomendação do Ministério Público”*

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de aquisição de *“Contratação de Instituição de Longa Permanência para atendimento a paciente assistida pelo Município”*.

Justifica o secretária Katia Regina Rdnick Cavalheiro Fragoso, que a contratação deve ser realizada de forma emergencial;

“Trata-se de situação acompanhada pela equipe técnica da proteção social especial da política municipal de assistência social e, também do Ministério Público. A contratação da instituição de longa permanência se faz necessária vez que Jaqueline Malinovski Ferreira é pessoa com deficiência intelectual leve, transtorno menta não especificado, gestante e cujos vínculos familiares estão rompidos. Não apresenta condições de auto sustentabilidade e, caso deixe a instituição de acolhimento, volta a estar em situação de risco e vulnerabilidade.”

O processo veio acompanhado da manifestação do Ministério Público, Procedimento Administrativo 0124.20.000910-6 MPPR, requerimento da secretária municipal e termo de referencia, declaração de existência de dotação orçamentária, cotações de fornecedores habilitados, com consulta de certidões dos mesmos, fornecido pelo departamento de licitações pelo sr. Marcos Aurélio Melenek.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, o Município não possui contrato vigente para o tipo de serviço solicitado, e que a demanda é excepcional e temporária, **havendo urgência na contratação porquanto se trata de risco a integridade e a vida de duas pessoas já que a assistida tem deficiência intelectual e está em estado gravídico.**

A realização de processo licitatório, ainda que possível, demandaria pelo menos 45 dias para cumprimento dos prazos legais necessários a concretização da contratação, isso se houvessem fornecedores interessados e se não ocorresse a interposição de recurso ou necessidade de diligencias que, certamente atrasariam ainda mais o processo.

1



Diante disso o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso IV do art. 14 da Lei 8.666/93;

Art. 14 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, (...)

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei” passível de sanções.

Importante ressaltar que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, **EXCEPCIONALMENTE** para atender a contratação do serviço a que se destina, podendo o mesmo ser realizado **em regime de urgência visando preservar a vida da paciente JAQUELINE MALINOVSKI FERREIRA**, assistida pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, com base no permissivo legal expresso no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

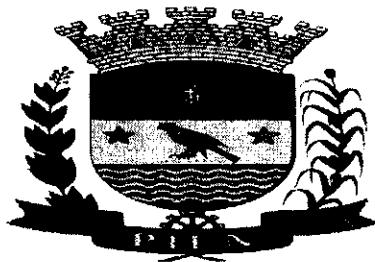
Recomendações:

A Secretaria Municipal de Assistência Social: para que, caso ainda não o tenha feito, promova o cadastro da paciente junto ao serviço de acolhimento prestado pelo Estado do Paraná, devendo informar ao Ministério Público do Paraná, no Procedimento Administrativo citado, para ciência e tomada das providências cabíveis.

A Comissão de Licitações: para que observem as exigências do art. 26 da Lei 8.666/93.

Piên, 10 de março de 2021.


Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



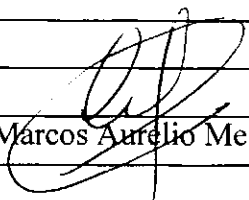
037

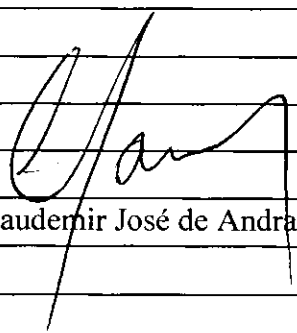
Protocolo nº: 592/2021 _____ Requerente: Licitações e Compras _____

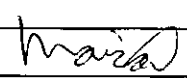
Ref. : Dispensa de licitação para Contratação de Instituição de longa permanência.

Ao administrativo

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.


Att. Marcos Aurélio Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO N° 592/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2021

030

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24º, Inciso IV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Dispensa Emergencial Para Contratação de Instituição de longa permanência. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTENÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

CNPJ:30.069.189/0001-30

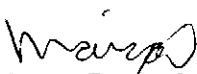
VALOR: R\$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
10.001.08.244.0012.2025-3390395300
10.003.08.244.0012.2027-3390395300

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 10 de Março de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **039/2021**, que tem como objeto Dispensa Emergencial Para Contratação de Instituição de longa permanência, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, em favor da proponente **ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS - CNPJ: 30.069.189/0001-30** no valor total de R\$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais)., com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 039/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 592/2021.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA**Dispensa de Licitação Nº 039/2021****PROTOCOLO: 592/2021**

Objeto: Dispensa Emergencial Para Contratação de Instituição de longa permanência. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.

CNPJ: 30.069.189/0001-30**VALOR:** R\$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais).**AUTORIZAÇÃO: 10/03/2021**

publique-se e registre-se.

CLADEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:B3A4A7F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 078/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 078/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA FABIULA GABRIELLI SURA PARA OCUPAR O cargo de provimento em comissão DE chefe de departamento de ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Fabiula Gabrielli Sura**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.206.750-3/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Assistência à Saúde** - símbolo CC4, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 08 de março de 2021.

RAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

publique-se e registre-se.

CLADEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F3035834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

REGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que a licitação referente à Pregão Eletrônico 16/2021, objetivando **Sistema de gestão municipal**, encontra-se **SUSPENSO**, bem como a sessão pública designada para o dia 19/03/2021 está cancelada tendo em vista a necessidade de alterações ao edital identificadas pela equipe de licitações, o novo edital será publicado em breve respeitando o termos da lei 8666/93.

Piên/PR, 10 de Março de 2021

MARCOS AURELIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:BA54DF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS.

EXTRATO DE ATA

ATAS Nº 34 e 35.

Modalidade: Pregão de Presencial 07/2021

Contratado: **COMERCIAL VITORIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.138.763/0001-69, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 18.919,95 (Dezoito mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco reais); **LETKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.850/0001-02, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 30.712,08 (trinta mil, setecentos e doze reais e oito centavos).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição ferragens e ferramentas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fiscal Administrativo: Conforme indicados nos autos do processo disponível no portal da transparência

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

061

Data de assinatura: 09 de Março de 2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:774E6AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 039/2021
PROTOCOLO: 592/2021

Objeto: Dispensa Emergencial Para Contratação de Instituição de longa permanência. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES ACOLHIDAS.
CNPJ: 30.069.189/0001-30
VALOR: R\$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:E0A11313

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 40_2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 040/2021

PROTOCOLO: 634/2021
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 5000 pacotes e 10 unidades de compressa de gaze estéril, 7,5 X 7,5 cm, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SOS DISTRIBUIDORA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 28.289.799/0001-05
VALOR: R\$ 2.632,50 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:17CC884B



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	39
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	592/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA JAQUELINE MALINOVSKI FERREIRA	
Dotação Orçamentária*	1000108244001220253390395300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.600,00
Data Publicação Termo ratificação	11/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Edição	Excluir
------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

063

CONTRATO Nº 020/2021

REFERENTE A DISPENSA Nº 039/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTÊNCIA A MULHERES.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavalheiro, portador do CPF nº 003.911.769-35 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.069.189/0001-30, localizada no endereço Rua Tijucas, nº 24, Vila São Tiago, em Piraquara/PR, CEP 83.307-030, neste ato representada pelo Presidente Sra. Maria Tereza Querino, portador do RG nº 4.311.030-6 e CPF nº 595.728.099-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de **01 (um) paciente** conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
------	----------------------	------	------------------------	---------------------	--------------------


1




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

1	Contratação de Instituição de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual leve , transtorno mental não especificado, gestante e vínculo familiar rompido. (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MENOS DE 50 ANOS)	1	06 (seis) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
---	---	---	--------------------------------	--------------	---------------

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A internação dos pacientes deverá se dar em tempo integral, nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciada em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato como responsável técnica Sra. Ângela Belo (Assistente Social) CRESS: 13.139-PR

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato assinado, encerrando-se em 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN⁰⁶⁵ ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 01 (seis) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300

10.003.08.244.0012.2027-3390395300

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de saúde e higiene ao paciente internado;
- c) Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos necessários ao tratamento do paciente;
- d) Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- e) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;
- f) A capacidade de atendimento da Instituição Contratada deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado um atendimento de qualidade ao paciente internado;
- g) A Contratada não poderá abrigar nenhum outro paciente sem a autorização e os procedimentos da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- n) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

I) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

067

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 104/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

069

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Scheila Fuerst Schroth

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

7



070

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

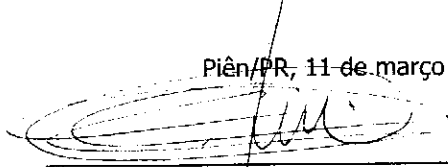
Cláusula Décima Quinta. Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

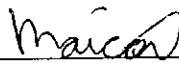
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

p/Contratante


Katia Regina Rudnick C. Fragoso
Secretária Municipal de Assistência Social

Piên/PR, 11 de março de 2021


Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/Contratado

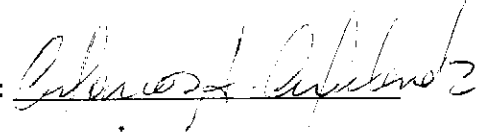
MARIA TEREZA
QUIRINO:59572809920

Assinado de forma digital por MARIA
TEREZA QUIRINO:59572809920
Dados: 2021.03.15 14:54:31 -03'00'

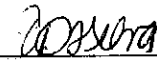
Maria Tereza Querino
ASSOCIAÇÃO AME MAIS – ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: 

Nome: CARINA DANIELA ALVES

Assinatura: 

DECRETO Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 165, de 10 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de outubro de 2018 a outubro de 2021, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil: Danielli dos Santos (titular) e Tatiane Andreza Katzer (suplente);

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Eliane Maria Meinecker Kaminski (titular) e Joselia Danusia Sura (suplente);

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Carla Tenata de Arruda Tavares Pereira Jorgensen (titular) e Leonice Zimmer (suplente);

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Adriana de Fatima Fragozo Bueno Franco (titular) e Irvando Luiz Zollner (suplente);

V - Representantes da Associação Despertando Estrelas: Amanda Aparecida Binneck (titular) e Marily Penteado Wotroba Heiden (suplente);

VI - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Autistas: Cristiane Rudnick Natsume (titular) e Adriana Damas (suplente);

VII - Representantes da PAP EDUCARE PIÊN: Lucas Lietz (titular) e Jeysi Bueno Franco (suplente);

VIII - Representantes da APAE de Piên: Méri Pereira de Souza (titular) e Edna Francisca Peres dos Santos (NR).

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 165, de 10 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam nomeados como participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de outubro de 2018 a outubro de 2021, os seguintes adolescentes: Suelen Miranda (titular) e Giovanna Emanuelle de Souza de Paula (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 12 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: ACB95E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2021

Referente ao Chamamento Público 01/2021

PROTOCOLO: 602/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.049.789/0001-52

VALOR: R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

071

AUTORIZAÇÃO: 15/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: 730DD606

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 039/2021

Protocolo: 592/2021

Contratado: Associação Ameal mais - Assistência a mulheres acolhidas

CNPJ: 30.069.189/0001-30

Objeto: Contratação de Instituição de longa permanência para internação de paciente.

Fiscal Administrativo: Scheila Fuerst Schroth

Prazo de Vigência: 06 (Seis) Meses.

Data de assinatura: 11 de Março de 2021.

15/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: C828896C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20/2021

DECRETO 20/2021

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº. 753/2020 no exercício de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$290.678,15 (Duzentos e noventa mil seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos) conforme anexos;

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação conforme anexos

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

072**NOTA DE EMPENHO**

Número	Tipo	Emtido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1278/2021	Ordinário	16/03/2021	758	52965

Licitação	Número
Procedimento dispensa	39/2021 de 10/03/2021

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato	20/2021 - SIM-AM: 202021	16/03/2021	15/09/2021		16/03/2021	15/09/2021	

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
ASSOCIAÇÃO AME MAIS ASSISTENCIA A MULHERES ACOLHIDAS	26894-1	30.069.189/0001-30				
Endereço		Barro				
TJUCAS, 24		VILA SAO TIAGO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Piraquara/PR	83307-030	41 3673-5343				

Classificação da despesa	Saldo anterior
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	RS 3.000,00
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244.0012.2027 PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor empenhado
3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.100,00
3501 01022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	Saldo atual
De Exercícios Anteriores	RS 900,00

Outras informações

Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	22201	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO PARA MULHERES, EM SITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL LEVE E MODERADA		MES	1,0000	2.100,0000	2.100,00

Certificação	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	8007278/2021	31/08/2021
CERTIDÃO FGTS	2021021601573450324621	17/03/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	D04A.32E0.EFF1.3203	26/08/2021

ACOLHIMENTO DA PACIENTE JAQUELINE MALINOVSKI FERREIRA

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR